

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo** nº 151/2019

**Processo Administrativo** nº 5307/2019

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Carlos Alberto Padovani & Cia Ltda - EPP

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de lanche frio e suco, que irá atender as diversas modalidades esportivas que disputam campeonatos e competições pela Secretaria de Esportes e Lazer.

**Referente:** Pregão Presencial nº 38/2019

**Valor Total:** R\$75.168,00 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Carlos Alberto Padovani & Cia Ltda - EPP**, sediada à Rua João XXIII nº 180, Bela Vista, CEP: 13321-310 na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 48.986.400/0001-44 e Inscrição Estadual nº 600.004.679.114 neste ato representada pelo **Sr. Marcos Padovani**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº 12.424.560 e do CPF nº 049.593.668-50, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento, parcelado, de lanche frio e suco, que irá atender as diversas modalidades esportivas que disputam campeonatos e competições pela Secretaria de Esportes e Lazer, conforme especificações e quantidades relacionados no anexo ao contrato, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Suco	01(um) suco de néctar de frutas sabores lata 350 ml (com variação de sabores a cada semana), refrigerado e com canudo.	10.800	Und	Shefa	R\$3,48	R\$37.584,00
Lanche Pão Francês	01(um) lanche de pão tipo hot dog branco com 50 gramas cada, com 02 (duas) fatias de 20 gramas cada de muçarela e 02 (duas) fatias de 20 gramas cada de presunto	10.800	Und	Presunto Padora Muçarela Peperi	R\$3,48	R\$37.584,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$75.168,00</b>						

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **André Filipe do Espírito Santo**, Auxiliar Administrativo, portador do RG: 41.952.287-6 e CPF: 336.669.758-0.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 38/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## CONDIÇÕES DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

### Cláusula terceira

- 3.1. O prazo para a entrega de cada pedido deverá ser de até 10 dias, através de solicitação prévia.
- 3.2. O local de entrega será no Centro Esportivo “João Luís Guarda” sito a Rua: Eurico Gaspar Dutra, Nº 475 - Jd. Bandeirantes, Salto/SP.
- 3.3. Eventuais atrasos e/ou fornecimento incompatível com o solicitado deverão ser solucionados imediatamente.
- 3.4. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões de qualidade, higiene e legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no contrato.
- 3.5. A Contratada deverá fornecer os produtos frescos e de boa qualidade, dentro do prazo de validade, gramagem e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato.
- 3.6. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos produtos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.
- 3.7. Os quantitativos totais expressos no Anexo deste Contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o mês.

## PRAZO DE VIGÊNCIA

### Cláusula Quarta

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quinta:

- 5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$75.168,00(setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais)**, o pagamento será realizado mensalmente, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, sendo a forma de entrega parcial, a partir do atestamento da Nota Fiscal e serviços realizados com apresentação de relatório, pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- 5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 38/2019 e Contrato Administrativo 151/2019.

5.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.13.01.339030.27.811.0010.2.613.01.110000 (ficha 438) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade do Município de Salto.

### DAS PENALIDADES

#### Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava:**

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 38/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

8.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 38/2019.

8.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

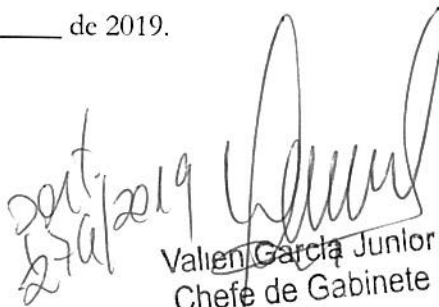
**DO FORO**

**Cláusula Nona:**

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 26 de JULHO de 2019.

*2019/07/26*  
  
Valten Garcia Junior  
Chefe de Gabinete

**Eliano Apolinário de Paula**  
Secretário de Esportes e Lazer  
*Contratante*



**Carlos Alberto Padovani & Cia Ltda - EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Célio Fagion

  
2- André Filipe do Espírito Santo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** CARLOS ALBERTO PADOVANI & CIA LTDA - EPP

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 151/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHE FRIO E SUCO, QUE IRÁ ATENDER AS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS QUE DISPUTAM CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

**ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP 26 de JULHO de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

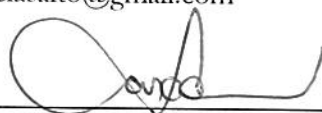
Endereço residencial: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Eliano Apolinário de Paula  
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer  
Data de Nascimento: 22/06/1962  
CPF nº 040.093.568-63 RG nº 15.212.257-6  
Endereço Residencial: Rua Madreperola, 55, Cond Vilagio Milioni, Salto/SP, CEP: 13322-301  
E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br  
E-mail pessoal: elianoapodepaula@hotmail.com  
Telefone: (11) 99968-6801

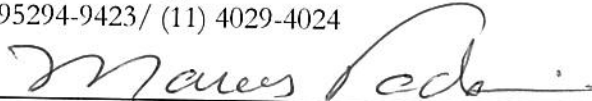
Assinatura: \_\_\_\_\_

*2017  
27/6/2017*  
  
Valien Garcia Junlor  
Chefe de Gabinete

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Marcos Padovani  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 049.593.668-50 RG: 12.424.560  
Data de Nascimento: 26/05/1961  
Endereço residencial completo: Rua Maestro Mauro Fabri nº 230, Bela Vista, CEP: 13321-320 na cidade de Salto/SP.  
E-mail institucional: padaria.belavista@hotmail.com.br  
E-mail pessoal: renata.padovani@hotmail.com  
Telefone (s): (11) 95294-9423/ (11) 4029-4024

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

